

## NOTA À IMPRENSA E AO POVO RONDONIENSE

A **VIGOR TURÉ S.A.** é uma sociedade de propósito específico e nessa condição, firmou com o Estado de Rondônia, o Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022, para a construção do **Novo Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia (HEURO)** no sistema “*Built to suit*”, que trata de uma forma de locação imobiliária onde o imóvel é construído, **cujo investimento é de 100% da VIGOR TURÉ**, sem qualquer recurso do Poder Público do Estado de Rondônia.

Como a SEMUR, sem qualquer fundamento fático ou legal, **cassou a Licença de Obras 198/2023**, referente a construção do NOVO HEURO, através do “*TERMO DE CASSAÇÃO DE LICENÇA DE OBRAS N.º 1/2023/GAB/SEMUR*”, em 11 de outubro de 2023, foi ajuizada ação para anulação desse ato, sendo que **essa cassação** foi revogada pelo Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, de Porto Velho, que em **liminar e restabeleceu a Licença de Obra 198/2023**, nos autos do Processo N.º 7062824-78.2023.8.22.0001.

Foi realizada audiência, em 04/12/2023, onde o Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública fixou o prazo de 10 (dez) dias para **Vigor Turé** proceder requerimento de cadastramento do imóvel onde está sendo construído o Novo Heuro e de 90 dias para cumprir outras exigências da SEMUR, homologando esses prazos em Sentença no dia 14/12/2023. A **Vigor Turé** foi intimada da decisão em 19/12/2023, sendo que nos termos do Código de Processo Civil seu prazo venceu no dia 30/01/2024, no primeiro caso e no segundo caso, vencerá em 03/06/2024.

Desta forma, no prazo processual, a **Vigor Turé** requereu ao **Município de Porto Velho** o cadastramento dos terrenos onde está sendo construído o NOVO HEURO, através da CE 003/2024, em 29/01/2024, mas a SEMUR, em 08/03/2024, pelo Ofício 37/2024, alegou que **Vigor Turé** não teria pedido o Cadastramento dos Imóveis, mas sim a **regularização de áreas**, com base em outra CE da **Vigor Turé**, que não a CE 003/2024, e alegou, ainda, que **Vigor Turé** não teria cumprido as demais exigências estabelecidas na audiência do dia 04/12/2023, não considerando a contagem dos prazos do Código de Processo Civil, que indicam que o vencimento ocorrerá em **dia 03 de junho de 2024**.

A **Vigor Turé** apresentou defesa em relação as alegações da SEMUR e solicitou que fosse ouvida a **Procuradoria Geral do Município**, mas a SEMUR, **violando os princípios da Legalidade, do Devido Processo Legal e do Contraditório e Ampla Defesa** e, sem ouvir a Procuradoria Geral do Município e **sem considerar os termos da defesa e documentos** apresentados pela **Vigor Turé**, **resolveu**, de maneira estravagante e ilegal, “*Embargar e Revogar a Licença de Obras N.º 198/2023*”, posto que foi comprovado não só o requerimento de cadastro dos lotes, junto ao **Município de Porto Velho**, como também, o cumprimento das demais exigências do **Termos de Acordo 12/2023**, firmado com o **Município de Porto Velho**.

A nefasta decisão, **que descumpra decisão judicial**, afeta a **Vigor Turé** e **TODO O POVO RONDONIENSE** que há décadas aguarda essa importantíssima obra.

Quais motivos levam a SEMUR, de forma insensata, cassar a Licença de Obras 198/2023?

É estranha a insistência da SEMUR em não querer a continuidade das obras do NOVO HEURO!

Assim, a **Vigor Turé** já **peticionou nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO**, Processo N.º 7062824-78.2023.8.22.0001 e **requereu** ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, de Porto Velho o cumprimento da sentença, **com a manutenção da Licença de Obras 198/2023**, até 03 de junho de 2024, data em que vence o seu prazo para o cumprimento do acordado em Juízo.

Esses são os esclarecimentos que **VIGOR TURÉ** presta ao Povo de Porto Velho e de Rondônia, que aguardam, ANSIOSOS a conclusão do NOVO HEURO, ao tempo em que somente roga que lhe deixem trabalhar sem qualquer viés político partidário, porque o INTERESSE PÚBLICO **clama pela conclusão da obra.**

Porto Velho, 15 de março de 2024.

**A DIREÇÃO DE VIGOR TURÉ S.A.**